



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 293/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER VERBA À TÍTULO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ESCOLAS:
ESCOLA NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS E FUNDAÇÃO RITA SUASSUNA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder verba de subvenção com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas às Escolas da rede particular de ensino: ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E FUNDAÇÃO RITA SUASSUNA, regularmente estabelecidas no Município de Taperoá/PB.

Art. 2º. Os valores correspondentes às subvenções, são no limite de até 03 (três) salários mínimos mensais, destinados para cada Instituição beneficiadas por esta Lei, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das referidas escolas da rede particular de educação, ressalvando a possibilidade de alteração da referida verba, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 3º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, renovado anualmente.

Art. 4º. Em contrapartida, as Instituições de Ensino de que trata esta lei, oferecerão até 20 (vinte) bolsas de estudo para alunos de baixa renda encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, após seleção e análise dos candidatos, bem como respeitada a disponibilidade e limite das escolas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

Art. 5º. Os recursos financeiros deverão ser depositados em contas bancárias específicas para movimentações dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora, junto à instituição financeira indicada por ela.

Art. 6º. A seleção, contratação e execução das despesas pelas Instituições deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 7º. São obrigações das instituições subvencionadas:

- a) facilitar aos agentes dos órgãos Executivo e Legislativo, os exames e investigações desejadas por estes;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos;
- c) receber, dentro dos limites da respectiva capacidade, indivíduos ou alunos carentes de assistência, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos presentes nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no convênio.

Art. 9º. Poderá o Executivo, em qualquer tempo, cessar a habilitação de instituições subvencionadas pelo Município, desde que não observem as exigências desta Lei, ou quando ou por conveniência do Município.

Art. 10. Os recursos necessários para a manutenção das subvenções presentes nessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional